

LEI Nº 1008/2013

PROMOVE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 747, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 54/97”.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 747/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º - ...

Parágrafo único. Revogado.

...

Art. 12 – O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 05 (cinco) representantes não-governamentais, eleitos em Assembleia específica, dentre os segmentos dos usuários, das entidades prestadoras de serviços e dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS assim distribuídos: (NR)

I – ...

...

III – 01 (um) trabalhador do SUAS ou Organização de trabalhador do SUAS legalmente constituída estando em pleno e regular funcionamento. (NR)

§ 1º - ...

...

§ 7º - Revogado.

§ 8º - ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

...

Art. 14 – Os trabalhadores do SUAS são todos aqueles inseridos nas Secretarias de Assistência Social, nas Secretarias Executivas dos Conselhos de Assistência Social, nas Unidades públicas estatais, nas Entidades e Organizações de Assistência Social, respectivamente responsáveis pelas funções de gestão e pelo provimento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais da rede sócio-assistencial. (NR)

§ 1º - Os trabalhadores do SUAS, no âmbito dos conselhos e das conferências, defendem seus interesses coletivos na qualidade de representante da sociedade civil. (AC)

§ 2º - Os trabalhadores do SUAS, revestidos de cargos em comissão, seja no âmbito da gestão ou das unidades públicas estatais, representam no âmbito dos conselhos e das conferências, o Governo, pela própria natureza da função. (AC)

...

Art. 16 – ...

I – Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente; (NR)

II – ...

...

§ 1º - A Mesa Diretora e as Comissões serão paritárias, respeitando a mesma paridade da composição do Conselho. (NR)

§ 2º - Deverá o Poder Público designar profissional de nível superior, conforme art. 8º desta Lei, para compor Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social. (AC)

...

Art. 19 – Na primeira reunião do mandato, o Conselho Municipal elegerá, entre seus membros, a Mesa Diretora, composta por Presidente e Vice-presidente por um período de 02 (dois) anos, observando a alternância do governo e da sociedade civil na presidência e vice presidência. (NR)

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Art. 31 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao conselho e administrado pelo órgão municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sob CNPJ - FMAS nº 15.431.540/001-05". (NR)

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único, do art. 4º e o § 7º, do art. 12, ambos da Lei Municipal nº 747/2009.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,

EM 21 DE OUTUBRO DE 2013.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ